

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 601/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 166/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Cascavel do imóvel que especifica

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Doação, dispensada a licitação, ao Município de Cascavel de 805,50 m² do imóvel com área com 11.124,00 m², situado na rua Acquilino Massochin nº 1210, Jardim Canadá, no município de Cascavel, sob a Matrícula nº 42.230 do Livro 2-RG do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel e avaliado em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à extensão da Rua Epifânio Abreu de Figueiredo e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do Doador:

- I – o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II – a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2021;
- III – as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento de Patrimônio do Estado.

Art. 4º Ficam o Departamento de Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



Documento: **16615.688.9261DoacaoCascavel.pdf**.

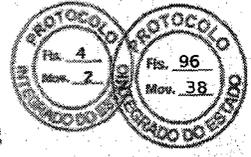
Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 22/10/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **15.688.926-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 22/10/2021 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
49796cde669a4daa7dc849d138faaa3.



MATRÍCULA
=42.229=

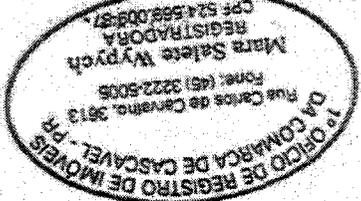
FOLHA
=42.229=

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PROT. N.º 115.786-IDENT. IMÓVEL: Parte destacada do Lote n.º 228-A da Gléba Cascavel, situado no Perímetro urbano desta cidade de Cascavel-PR, sem benfeitorias com a área de -1.841,50m² e com as seguintes confrontações: -NORTE: por uma linha seca e reta, com o rumo SO 86º42'NE na distância de -20,00ml, confronta com a BR. 467.SUL: por linha seca e reta, com o rumo SO 39º25'NE na distância de -27,41ml, confronta com o lote n.º 228-B, LESTE: por uma linha seca e reta, com o rumo SE 2º11'NO na distância de -82,70ml, confronta com parte do mesmo lote; OESTE: por uma linha seca e reta, com o rumo SE 2º11'NO na distância de -101,42ml, confronta com parte do mesmo lote. REGISTRO ANTERIOR: - M. 37.630 deste Ofício. PROPRIETÁRIO: - NACIONAL IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob. n.º 76.433.291/0001-09, neste ato representada por seu sócio gerente NELSON PADOVANI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. n.º 598.857-8-FR, e do CPF. n.º 025.246.519-91. Custas. - Isento. O referido é verdade e do fé. - Cascavel, 28 de Dezembro de 1.987. (a)

Oficial. - AS. -

R. 1/42.229-PROT. N.º 115.786 - Certifico que por Escritura Pública de Doação, lavrada em 09.10.87, às fls. 190, do Livro n.º 14-ND, das Notas do 3º Tabelionato desta cidade e Comarca de Cascavel-PR, tendo como Outorgante Doadora a firma NACIONAL IMÓVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade, inscrita no CGC/MF. sob. n.º 76.433.291/0001-09, neste ato representada por seu sócio gerente NELSON PADOVANI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. n.º 598.857-8-FR, e do CPF. n.º 025.246.519-91, e Outorgado Donatário o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CGC/MF. sob. n.º 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de FIDELCINO TOLENTINO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado n/



Inserido ao protocolo 15.688.926-1 por: JOYCE ADRIANA CASSEL em: 03/04/2019 16:56.

Inserido ao protocolo 15.688.926-1 por: Carolina Zanin Pollo em: 22/10/2021 11:21.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 166/2021

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel de propriedade estadual com a finalidade de extensão da Rua Epitáfio Abreu de Figueiredo.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser possui significativo alcance social, proporcionando qualidade de vida dos moradores e mobilidade urbana de qualidade.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

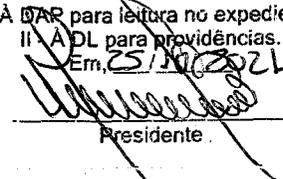
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.688.926-1

i - À DAR para leitura no expediente.
ii - À DL para providências.
Em, 25/10/2021

Presidente.

25 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1313/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 601/2021** - Mensagem nº 166/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1313** e o código CRC **1F6F3D5E1E9F6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1338/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1338** e o código CRC **1B6C3E5D2C0D4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 772/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **772** e o código CRC **1F6F3D5F2F5C7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 454/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI 601, DE 2021

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Cessão de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão autoriza a doação de imóvel ao Município de Cascavel, destinado à extensão da Rua Epifânio Abreu de Figueredo.

O registro do imóvel deve ser feito até 31 de dezembro de 2021, gravado com cláusula de inalienabilidade e os atos necessários ao desmembramento da área doada ao município devem ser custeados pelo município.

A Constituição Estadual, no artigo 10, dispõe:

“Art. 10 Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 601, de 2021.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **454** e o código CRC **1E6D3A6B4D8F4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1600/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 601/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1600** e o código CRC **1D6E3D6B4B9B4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 965/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **965** e o código CRC **1E6F3A6F4B9F4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 520/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI Nº 601/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Mensagem nº 166/2021 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Cascavel do imóvel que especifica.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo via mensagem nº 166/2021, autuado sob o nº 601/2021, tem por escopo efetuar a Doação, dispensada a licitação, ao Município de Cascavel de 805,50 m² do imóvel com área com 11.124,00 m², situado na rua Acquilino Massochin no 1210, Jardim Canadá, no município de Cascavel, sob a Matrícula nº 42.230 do Livro 2-RG do 10 Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel e avaliado em R\$ 195.000,00 (canto e noventa e cinco mil reais).

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumprе esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do parecer aqui exarado.

Na esfera Federal, a proposição legislativa que pretende a doação ou cessão de bem imóvel do patrimônio estadual para o município de São Pedro do Paraná deve observar os requisitos para a alienação que constam no art.17 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações):

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;” (grifei)

O que corrobora com as exigências federais, o art.10 da Constituição do Estado do Paraná:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.” (grifei)

Mesma orientação vem prevista no art.6º da Lei Estadual n. 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

Art. 6º. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo;

III – autorização legislativa para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;

IV – licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.

§ 1º. A dação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ao interesse público.

§ 2º. Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau.

§ 4º. No ato de doação previsto no §2º deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 5º. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (grifei)

E com base nestes dispositivos, são requisitos indispensáveis à alienação de bem imóvel público:

1. justificativa do interesse público;
2. prévia avaliação;
3. autorização legislativa;
4. dispensa de procedimento licitatório;
5. legitimidade do beneficiário;

Neste íterim, verifica-se que na proposição legislativa estão presentes apenas alguns dos documentos acima elencados, faltando o procedimento licitatório ou sua dispensa e o laudo de prévia avaliação.

Cumprido salientar que, desde que integro esta d. Comissão, vem sendo solicitado ao Poder Executivo que os projetos de lei de alienação de bem público estadual venham acompanhados dos documentos imprescindíveis para sua real análise e fiscalização.

Entretanto, por se tratar de obrigação legal imposta ao donatário, a esta comissão cabe apenas ressaltar a necessidade de cumprimento de tais imperativos legais, razão pela qual, a aprovação do presente projeto se dá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais. Por fim, cumpridos os demais requisitos da lei, com previsão de encargo e a respectiva reversão do bem ao patrimônio estadual, o parecer é pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

APROVAÇÃO.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, com a ressalva da necessidade de cumprimento dos dispositivos legais que regem a doação ou cessão gratuita de imóveis públicos, cito: anexação de matrícula atualizada do imóvel, sua avaliação prévia e procedimento licitatório ou sua dispensa, justificado o interesse público e a legitimidade do beneficiário, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição legislativa.

Sessão de Deliberação Remota ALEP, 24 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **520** e o código CRC **1F6C3C7F3C3C3CC**

MATRÍCULA

=42.230=

FOLHA

=42.230=

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PROT. N.º. 115.786-IDENT. IMÓVEL:- Parte destacada do Lote n.º. 228-A da Gléba Cascavel, situado no Perímetro urbano desta cidade de Cascavel-PR, sem benfeitorias, com a área de -11.124,00m², e com as seguintes confrontações:-NORTE: por uma linha seca e reta com o rumo SO 39º25'NE na distância de -123.60ml, confronta com o lote n.º. 229; SUL: por uma linha seca e reta, com o rumo SO-39º25'NE na distância de -123,60ml, confronta com o lote n.º. 228-B. LESTE: por uma linha seca e reta, com o rumo NO 39º25' SE, na distância de -90,00ml, confronta com parte remanescente do mesmo lote. OESTE: Por uma linha seca e reta com o rumo NO 39º25' SE na distância de -90,00ml, confronta com o lote n.º. 228-B. REGISTRO ANTERIOR :-M. 37.630 deste Ofício. PROPRIETÁRIO:- NACIONAL IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade inscrita no CGC/MF. sob. n.º. 76.433.291/0001-09, neste ato representada por seu sócio gerente NELSON PADOVANI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. n.º. 598.857-8-PR, e do CPF. n.º. 025.246.519-91. Custas.- Isento O referido é verdade e dou fé.- Cascavel, 28 de Dezembro de 1987 (a) _____ Oficial.-AS.-

R. 1/42.230-PROT. N.º. 115.786- Certifico que por Escritura Pública de Doação, lavrada em 09.10.87, às fls. 190, do Livro n.º. 14-ND, das Notas do 3º Tabelionato desta cidade e Comarca de Cascavel PR, tendo como Outorgante Doadora à firma NACIONAL IMÓVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade, inscrita no CGC/MF. sob. n.º. 76.433.291/0001-09, neste ato representada por seu sócio gerente NELSON PADOVANI, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. n.º. 598.857-8-PR, e do CPF. n.º. 025.246.519-91 e Outorgado Donatário o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CGC/MF. sob. n.º. 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FIDELCINO TOLENTINO, brasileiro,-

Segue Verso

CO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARCA DE CASCAVEL
a Carlos de Carvalho,
Fone: (45) 3222-5005
ara Salete Wypy
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

MATRÍCULA

=42.230=

FOLHA

=42.230=

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I.n.º.393.626-PR, e inscrito no CPF.MF.sob.n.º.003.349.529 72, do imóvel da presente matrícula avaliado em CZ\$-375.049,57 (Trezentos e Setenta e cinco Mil, Quarenta e Nove Cruzados e - Cincoenta e Sete Centavos), valor este que abrange além deste imóvel, outro imóvel doado pela mesma escritura. CONDIÇÕES: -As da Escritura. Certifico que pela outorgante foi dito que o imóvel objeto da presente Escritura não faz parte do seu ativo permanente, razão pela qual está isenta da apresentação do CND do IAPAS, conforme Orientação de Serviço IAPAS/SAF.n.º.05 de 30 09.83, e declara ainda ter pleno conhecimento dos termos do decreto n.º.93.240 de 09.09.86 e da Lei n.º.7.433 de acordo com o Parágrafo 3º do Item V do artigo 1º do referido Decreto e declara sob responsabilidade civil e penal que sobre os imóveis ora doados não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ora vendido. Custas. - CZ\$-2,40 VRC. + CZ\$-357,12 F.P. + CZ\$-89,28 CPC. O referido é verdade e dou fé. - Cascavel, 28 de Dezembro de 1.987. - (a)

Oficial. - AS. -

PROTÓCOLO N.º 210.161, em 13 de agosto de 2009. *****
AV-2/M-42.230 - DESAFETAÇÃO: Conforme Lei n.º 5.103 de 23.12.2008, publicada pelo Município de Cascavel, representado por seu prefeito municipal, na forma mencionada na súmula, fica por força da referida lei, desafetada da condição de Utilidade pública, o imóvel desta matrícula. EMOLUMENTOS: 60 VRCs = R\$ 6,30. JF/CG. Cascavel-PR, 20 de agosto de 2009. *****

O referido é verdade e dou fé. (a)

Claudemir Girardi - Escrevente e Substituto.

PROTÓCOLO N.º 210.161, em 13 de agosto de 2009. *****
R-3/M-42.230 - DOAÇÃO: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 07.08.2009, a folhas 11/13, do Livro 734-E, no 1º Serviço Notarial desta Cidade, o proprietário: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, já qualificado, com sede adminis-

Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87
Fone: (45) 3222-5005
R. Carvalho, 3613 - Jd. Guaiçaba



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2009/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 601/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2009** e o
código CRC **1B6B3D7B7D7F1CC**